CONTRATO N° 24/2022/TCE/PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CATRACAS ELETRÔNICAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA GRAVITEON FABRICAÇÃO DE IMPRESSOS EM MATERIAS DIVERSOS EIRELI.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com sede na Avenida Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, portadora da matrícula funcional nº 97666-0, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Graviteon Fabricação de Impressos em Materias Diversos EIRELI. inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.159.735/0001-96, sediado na Rua Manoel Vitorino n° 214, bairro Campo América, Jequié – Bahia CEP:, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luan Gomes Conceição, portador da Carteira de Identidade nº 11.608.781-10, expedida pela SSP-BA, e CPF nº 028.391.915-98, tendo em vista o que consta no Processo nº TC/009224/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/ 2002, da Lei Estadual nº 7.482/2021 e dos demais normativos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de catracas eletrônicas, com fornecimento de peças, para atender a 10 (dez) catracas eletrônicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, modelo Revolution da marca Topdata e respectivo software (TopAcesso), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da

LUAN GOMES CONCEICAO:02839191598
Assinado de forma digital por LUAN GOMES CONCEICAO:02839191598
Dados: 2022.08.11 15:56:10 -03'00'

sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.4. O valor mensal da contratação é de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), perfazendo o valor total anual de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.6. Os recursos orçamentários desta contratação serão provenientes da Unidade Orçamentária – 02101 - Tribunal de Contas do Estado, Programa de trabalho 01.032.0017.3007, Fonte 100 – Recursos do Tesouro Estadual, Natureza de Despesa: 339039 – Nota de Empenho 2022NE00750.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados, após a solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos:

1.6.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

1.6.2. Nota de Empenho (cópia);

1.6.3. Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato (um dos integrantes da Comissão);

1.6.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

1.6.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso);

1.6.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista ou Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

1.6.7. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

1.6.8. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

1.7. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

1.8. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

LUAN GOMES CONCEICAO: 02839191598 Assinado de forma digital por LUAN GOMES CONCEICAO:02839191598 Dados: 2022.08.11 15:56:26 -03'00'
TCEPIAUI

1.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento.

1.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

1.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

1.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

1.13. Os casos omissos obedecerão ao previsto no art. 73 e da Lei nº 8.666/93.

1.14. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

Sendo: I = taxa percentual no valor de 6% a.a.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.15. Os preços poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contato a partir da data do último reajuste.

6.3. A contagem da anualidade dos reajustes subsequentes ocorrerá a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, cujo processo dependerá de requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES E CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

7.1. A descrição dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a especificação dos componentes e as condições técnicas gerais são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

LUAN GOMES CONCEICAO:02839191598 Assinado de forma digital por LUAN GOMES CONCEICAO:02839191598 Dados: 2022.08.11 15:57:01 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, a quem caberá:
8.1.1. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;
8.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;
8.1.3. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
8.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, ao superior imediato e/ou gestor de contrato as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
8.1.5. Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas aplicáveis;
8.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
8.1.7. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, a prestação de serviços;
8.1.8. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
8.1.9. Verificar o prazo estabelecido no atesto para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;
8.1.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; e
8.1.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital.
8.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste contrato.
8.3. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer produtos e/ou serviços conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos adjudicados na licitação.
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
9.3. Entregar os produtos contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação, quando for o caso.
9.4. Comprometer-se pela segurança da entrega do objeto, arcando com todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços constantes do objeto licitado, inclusive frete.
9.5. Responsabilizar-se pela logística dos materiais até as dependências da Seção de Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
9.6. Aceitar os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
9.7. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, referentes aos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.
9.8. Substituir, na forma do Termo de Referência, no âmbito da garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido.

LUAN GOMES CONCEICAO:02839191598
Assinado de forma digital por LUAN GOMES CONCEICAO:02839191598
Dados: 2022.08.11 15:57:15 -03'00'

9.9. Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;
9.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
9.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual o CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

9.12. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
9.13. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, ou fornecidos por ela são de sua própria responsabilidade. O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.
9.14. O CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.
9.15. A CONTRATADA deverá fazer o emprego de ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operacionalizá-las, por meio de funcionários qualificados, no serviço a ser executado.
9.16. A CONTRATADA deverá retirar do serviço, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério do Fiscal de Contrato (ou Comissão) deste CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta inapropriada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
9.17. A CONTRATADA será obrigada e responsável pelo fornecimento aos seus funcionários (e aos subcontratados, em casos excepcionalmente previstos) de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor. Os funcionários da CONTRATADA deverão usar uniformes e calçados apropriados, e portar crachá de identificação.
9.18. É terminantemente proibido fumar dentro das dependências do CONTRATANTE.
9.19. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente as normas de segurança no trabalho, bem como fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas, quando necessário.
9.20. Providenciar proteção apropriada do mobiliário e equipamentos de propriedade do CONTRATANTE.
9.21. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, isolando o local de trabalho, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos serviços, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.
9.22. Encaminhar ao preposto do CONTRATANTE a relação de nomes com identificação dos funcionários que virão prestar os serviços, atualizada e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para ter acesso ao TCE-PI.
9.23. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do Fiscal de Contrato (ou Comissão), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.
9.24. Os trabalhos que representem impactos ou risco à operação normal das dependências

LUAN GOMES CONCEICAO: 02839191598 Assinado de forma digital por LUAN GOMES CONCEICAO:02839191598 Dados: 2022.08.11 15:57:32 -03'00'

deste CONTRATANTE deverão ser previamente programados entre as partes para horários fora dos turnos normais de expediente, observando-se a "Lei do Silêncio" do município de Teresina (Lei nº 3.508, de 25 de abril de 2006), incluindo a movimentação de materiais no interior das instalações do CONTRATANTE, caso necessário.

9.25. Quando da existência de eventos no Auditório do TCE/PI, os serviços poderão ser suspensos, mediante comunicação prévia de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

9.26. Solicitar ao Fiscal de Contrato autorização prévia por escrito para a execução dos trabalhos em horário extraordinário ou nos finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

9.27. Eventuais testes ou regulagens que necessitem paralisar o SISTEMA ELÉTRICO OU OUTROS deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

9.28. Comunicar ao Fiscal de Contrato (ou Comissão), por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no sistema.

9.29. Comunicar e justificar ao Fiscal de Contrato (ou Comissão), por escrito, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

9.27. Os serviços a serem realizados, e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

a) Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços contratados;

e) Norma ABNT 9050, de 11 de setembro de 209, que versa sobre acessibilidade; e

f) Leis relativas à sustentabilidade, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e demais critérios de sustentabilidade estabelecidos no termo de referência, no que couber.

9.28. Materiais e equipamentos a serem fornecidos, quando indicados modelo e/ou marca como referência no Termo de Referência, deverão apresentar similaridade quanto às características técnicas e funcionais, bem como possuírem qualidade equivalente (durabilidade, acabamento, disponibilidade de peças de reposição, etc.) aos modelos/marcas referendados. Equipamentos, quando submetidos à classificação de eficiência energética, deverão apresentar classificação de máxima eficiência energética, comprovadas através de etiquetagem ou certificação emitida por entidade credenciada pelo INMETRO. Casos de excepcionalidade deverão ser tratados com o Fiscal de Contrato (ou Comissão).

9.29. Dispositivos e equipamentos eletroeletrônicos deverão atender ao padrão RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances – não utilização de metais perigosos no processo produtivo).

9.30. Quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou por outro meio, a CONTRATADA, além de atender às exigências legais da Municipalidade, deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias.

9.31. Estar ciente de que o Fiscal de Contrato (ou Comissão) poderá, quando julgar necessário, exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

9.32. Após a realização dos serviços, os locais de sua ocorrência devem estar limpos.

LUAN GOMES CONCEICAO: 02839191598
Assinado de forma digital por LUAN GOMES CONCEICAO:02839191598
Dados: 2022.08.11 15:57:47 -03'00'

9.33. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
9.34. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio e principalmente ao expediente normal deste CONTRATANTE.
9.35. A CONTRATADA aceita e concorda que os serviços deverão ser entregues em todos os seus detalhes plenamente funcionais, ou seja, serviço posto e operacional. A CONTRATADA não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento do objeto contratado será efetuado por servidor do TCE-PI (Fiscal de Contrato), materializado por meio de registro no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou de documento idôneo que o substitua, devidamente datado, carimbado e assinado.
10.2. Os serviços e/ou insumos inclusos no objeto serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência, do Edital e do Contrato, considerando o mês de referência para fins de faturamento.
10.3. Os serviços e/ou insumos inclusos no objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na documentação prevista no item anterior, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.4. Os serviços e/ou insumos inclusos no objeto serão recebidos definitivamente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês faturado (de referência), reunindo a documentação relativa ao recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
10.5 Se, durante o recebimento provisório e/ou definitivo, for identificada qualquer falha documental, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento será interrompido, recomeçando sua contagem, após o saneamento das impropriedades detectadas.
10.6. Durante o prazo de garantia estabelecido no termo de referência, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.
10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no termo de referência.
10.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

LUAN GOMES CONCEICAO: 02839191598
Assinado de forma digital por LUAN GOMES CONCEICAO:02839191598
Dados: 2022.08.11 15:57:56 -03'00'

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
11.1.5. cometer fraude fiscal.
11.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
11.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
11.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
11.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto;
11.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado;
11.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.
11.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
11.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
11.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa; e
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br

LUAN GOMES CONCEICAO: 02839191598
Assinado de forma digital por LUAN GOMES CONCEICAO:02839191598 Dados: 2022.08.11 15:58:13 -03'00'
TCEPIAUI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, com ressalva para o caso de assistência técnica de insumos empregados nos serviços, na garantia, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA, sem a isenção de responsabilidade desta.
12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

1.16. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.16.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

1.16.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.18. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.19. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.19.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.19.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.19.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

1.20. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.21. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.22. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.23. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

LUAN GOMES CONCEICAO: 02839191598
Assinado de forma digital por LUAN GOMES CONCEICAO:02839191598
Dados: 2022.08.11 15:58:22 -03'00'
TCEPIAUI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1.24. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.25. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

1.26. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Teresina/PI.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina/PI, 10 de Agosto de 2022.

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Presidente do TCE-PI

Representante legal da CONTRATANTE

LUAN GOMES CONCEICAO:02839191598

Assinado de forma digital por LUAN GOMES CONCEICAO:02839191598
Dados: 2022.08.11 15:58:31 -03'00'

Luan Gomes Conceição

Representante legal da CONTRATADA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 10/08/2022 11:33:41
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.pi.gov.br e insira o codigo - 489D7BF77E196706B59C5293E2BBB483